



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1072

Recife - Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 21/2022

Recife, 8 de setembro de 2022

Altera a Resolução PGJ nº 002/2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inc. I e VIII, da LOMPPE;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação regimental das normas vigentes para melhoria do fluxo de atividades do gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 13 da Resolução PGJ nº 002/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. Compete ao (a) Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça:

(...)

IX - providenciar a elaboração e publicação da escala de férias individuais dos membros, assegurando a continuidade do serviço, a partir das sugestões dos coordenadores de circunscrição e administrativos da capital, em observância à normativa em vigor;

X - analisar os requerimentos escritos ou eletrônicos e conceder as alterações de férias regulares e fora de escala, compensações de plantão, licenças e outros afastamentos previstos em lei aos membros;

XI - providenciar a indicação, ao Procurador Regional Eleitoral, dos Promotores eleitorais;

XII - providenciar a designação de outro membro para substituir, por convocação, membros do Ministério Público licenciados ou afastados de suas funções;

XIII - providenciar a designação de membro para integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, bem como comissões de concursos em áreas jurídicas, desde que esteja configurado o interesse social e que as funções a serem exercidas sejam compatíveis com a finalidade do Ministério Público;

XIV - coordenar e supervisionar os serviços de apoio administrativo do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

XV - praticar atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, por delegação, despachando-os;

XVI - coordenar as publicações no Diário Oficial, analisando as matérias e despachos referentes ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, bem como fazendo publicar os atos oriundos de outras unidades;

XVII - consolidar e publicar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

XVIII - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.”

Art. 2º O art. 16 da Resolução PGJ nº 002/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. ...

(...)

V - secretariar o Colégio de Procuradores de Justiça e o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

VI - secretariar o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do seu Regimento Interno;

VII - coordenar e supervisionar os serviços de apoio administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça, seu Órgão Especial, bem como do Conselho Superior do Ministério Público;

VIII - receber as intimações judiciais, inclusive por meio eletrônico, dirigidas diretamente ao Procurador-Geral de Justiça, dando o devido encaminhamento;

IX - cadastrar os membros e fazer a distribuição dos processos judiciais eletrônicos perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;

X - organizar e controlar o recebimento de representações, documentos e procedimentos extrajudiciais enviados pelos membros e órgãos internos do MPPE ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, distribuindo-os às unidades com atribuição para atuação nos referidos expedientes;

XI - praticar atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, por delegação, despachando-os;

XII - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.200/2022

Recife, 8 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 094ª Zona Eleitoral da Comarca de Lajedo, no período de 02/09/2022 a 21/09/2022, em razão da licença paternidade do Bel. Silmar Luiz Escareli Zacura;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 2.201/2022****Recife, 8 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 073ª Zona Eleitoral de Belém de São Francisco, no período de 05/09/2022 a 14/09/2022, em razão da licença médica da Bela. Daliana Monique Souza Viana.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.202/2022****Recife, 8 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 438897/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a Bela. ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA, 32ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 08/09/2022 a 23/09/2022, em razão das férias da Bela. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.203/2022****Recife, 8 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 438897/2022;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

da Capital, nos termos do processo SEI n.º 19.20.0764.0018348/2022-96;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no período de 08/09/2022 a 23/09/2022, em razão das férias da Bela. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas;

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.204/2022****Recife, 8 de setembro de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU, Promotora de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, no período de 03/10/2022 a 22/10/2022, em razão das férias do Bel. Fábio de Sousa Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.205/2022****Recife, 8 de setembro de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, 3ª Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Araripina, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, no período de 03/10/2022 a 22/10/2022, em razão das férias do Bel. Fábio de Sousa Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.206/2022**  
**Recife, 8 de setembro de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação remota conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, no período de 03/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias do Bel. Marcelo Ribeiro Homem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.207/2022**  
**Recife, 8 de setembro de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Sena Carvalho;

II - Revogar a Portaria PGJ nº 1.964/2022 publicada no DOE de 09/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.208/2022**  
**Recife, 8 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 03/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias da Bela. Juliana Pazinato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.209/2022**  
**Recife, 8 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU, Promotora de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias do Bel. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.028/2022 publicada no DOE de 16/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.210/2022**  
**Recife, 8 de setembro de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da CI nº 27/2022, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0021081/2022-04;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

serviço;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2022.

RESOLVE:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos membros do Ministério Público de Pernambuco relacionados na Tabela em anexo:

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA PGJ Nº 2.211/2022**  
**Recife, 8 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. MANOEL ALVES MAIA, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 005ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 07/09/2022 a 23/09/2022, em razão das férias da Bela. Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas.

Número protocolo: 438722/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 06/09/2022

Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 05/09/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa n.º 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434696/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 06/09/2022

Nome do Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO

Despacho: Encaminhe-se ao DEMPAG para análise e avaliação no sentido de incluir na folha de pagamento conforme existência de dotação orçamentária.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/09/2022.

Número protocolo: 430589/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 06/09/2022

Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Despacho: Encaminhe-se ao DEMPAG para análise e avaliação no sentido de incluir na folha de pagamento conforme existência de dotação orçamentária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.212/2022**  
**Recife, 8 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

Número protocolo: 438561/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 06/09/2022

Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa n.º 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo n.º 31, publicado pela Portaria PGJ n.º 798/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

Número protocolo: 438406/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 06/09/2022

Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação encaminhada pela citada Coordenação de Circunscrição, com as justificativas apresentadas, demonstrando a necessidade de reforço da atuação ministerial sob pena de comprometimento da prestação jurisdicional;

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa n.º 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa n.º 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar n.º 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar n.º 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fractionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/09/2022 a 31/12/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 437344/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/09/2022

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/10/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 438141/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/09/2022

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 438244/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 06/09/2022

Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/10/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 438417/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 06/09/2022

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 26/08/2022, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério

Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 428436/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 06/09/2022

Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS

Despacho: Encaminhe-se ao DEMPAG para análise e avaliação no sentido de incluir na folha de pagamento conforme existência de dotação orçamentária.

Procuradoria-Geral de Justiça, 08 de setembro de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO PGJ/CG Nº 190/2022

Recife, 8 de setembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1018.0018322/2022-92

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 06/09/2022

Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO

Despacho: Providenciado via SEI nº 19.20.0137.0014875/2022-64. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.

Documento de Origem: SEI

Assunto: Encaminhamento de Relatório

Data do Despacho: 06/09/2022

Nome do Requerente: CAO Defesa Social

Despacho: Cientificado o Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos.

Número protocolo: 19.20.0280.0020543/2022-83

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 06/09/2022

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.132,57, bem como de passagens aéreas, à Bela DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital e Coordenadora do CAO Defesa da Cidadania, para, participar do lançamento do Projeto "Cidadania com Voz e Voz", a se realizarem nos municípios de Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista, Afrânio e Dormentes/PE no período de 19 a 21/09/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0372.0019949/2022-94

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 06/09/2022

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2020, encaminho para fins de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0019476/2022-19  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 06/09/2022  
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Assessor Técnico da Procuradoria Geral de Justiça, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0339.0017984/2022-03  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 06/09/2022  
 Nome do Requerente: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA  
 Despacho: Ultrapassado nos termos do Artigo 7º da Resolução RES-PGJ nº 008/2020. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0322.0016944/2022-14  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 06/09/2022  
 Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro, excepcionalmente, o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 453,03, à Bela. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, para participar do gabinete itinerante em Salgueiro-PE, no dia 27/07/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
 Chefe de Gabinete

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 191/2022 Recife, 8 de setembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. CARLOS ROBERTO SANTOS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0219.0021095/2022-62  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 06/09/2022  
 Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.213,44, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, para participar de reunião no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a se realizar em Brasília-DF, no dia 13.09.2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
 Chefe de Gabinete

#### DESPACHO Nº PL 0155.2022 Recife, 8 de setembro de 2022

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições,

TORNA SEM EFEITO o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO relativo ao Pregão Eletrônico nº 0155.2022.CPL.PE.0081.MPPE, publicado na Edição 1071 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, na página 8, em 07 de setembro de 2022, cujo objeto consistiu na Contratação de serviços de organização, execução e apoio logístico necessário à realização do “II JOGO DE FUTEBOL DO MPPE” – na Arena Pernambuco, que teve como vencedora a empresa TRIUNFO PRODUCOES EM ESPORTE, LAZER E CULTURA LTDA.-ME, CNPJ nº 17.938.008/0001-04, no valor global de R\$ 26.900,00 (Vinte e seis mil e novecentos reais).

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 Procurador Geral de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 118/2022-CSMP Recife, 8 de setembro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 33ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 12 a 16 de setembro de 2022, conforme Aviso nº 111/2022-CSMP, publicado no DOE de 01/09/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 08 de setembro de 2022.

Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior  
 Promotor de Justiça  
 Secretário do CSMP em exercício

#### AVISO Nº 119/2022- REM/PRO Recife, 8 de setembro de 2022

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, nos Editais de nº 03, 04 e 05/2022 – Promoção para 3ª Entrância.

Recife, 08 de setembro de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Procurador-Geral de Justiça  
 Presidente do CSMP

#### ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### ATA Nº 002/2022 - OECPJ Recife, 8 de setembro de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, “b”, do Regimento Interno, que será realizada no dia 19 de setembro, às 14:00h, segunda-feira, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade tendo a seguinte pauta:

I-Aprovação da Ata da Sessão anterior;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos



Ministério Público de Pernambuco

Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Carlos Roberto Santos  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Carlos Roberto Santos

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

II-Comunicações;

III-Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2023.

Recife, 08 de setembro de 2022.

Antonio Fernandes Oliveira Matos Junior  
Secretária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

Data do Despacho: 08/09/22  
Interessado(a): Vinicius Costa e Silva  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para anotação em controle próprio desta Corregedoria. Após isso, remetam-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para o registro das informações no Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes.

Protocolo Interno: 1355  
Assunto: Ofício Circular nº 04/2022  
Data do Despacho: 08/09/22  
Interessado(a): Stanley Araújo Corrêa  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHOS CG Nº 163/2022

Recife, 8 de setembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1344  
Assunto: Ofício Circular nº 035/2022  
Data do Despacho: 06/09/22  
Interessado(a): Lucila Varejão Dias Martins  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1345  
Assunto: Convite PGJ - Apresentação Projeto REVIV  
Data do Despacho: 06/09/22  
Interessado(a): Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal - CAO Criminal  
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1346  
Assunto: Ofício Circular nº 036/2022  
Data do Despacho: 06/09/22  
Interessado(a): Lucila Varejão Dias Martins  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1347  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 06/09/22  
Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira Paes  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1350  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 08/09/22  
Interessado(a): Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1351  
Assunto: Correição Ordinária nº 094/2022  
Data do Despacho: 08/09/22  
Interessado(a): Alfredo Pinheiro Martins Neto  
Despacho: Ciente. Junte-se à Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 1352  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 08/09/22  
Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1353  
Assunto: Comprovação de Frequência  
Data do Despacho: 08/09/22  
Interessado(a): Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1354  
Assunto: Magistério

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 113/2022  
Data do Despacho: 06/09/22  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 114/2022  
Data do Despacho: 06/09/22  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 116/2022  
Data do Despacho: 06/09/22  
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 116/2022  
Data do Despacho: 06/09/22  
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 120/2022  
Data do Despacho: 06/09/22  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Paulista  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 121/2022  
Data do Despacho: 06/09/22  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Paulista  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 122/2022  
Data do Despacho: 06/09/22  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 123/2022  
Data do Despacho: 06/09/22  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 119/2022  
Data do Despacho: 06/09/22  
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 115/2022  
Data do Despacho: 06/09/22  
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 117/2022  
Data do Despacho: 06/09/22  
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: PGA nº 030/2021  
Data do Despacho: 06/09/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: Acolho in totum o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e defiro a prorrogação do presente Procedimento de Gestão Administrativa, determinando que o novo prazo para conclusão seja incluído em planilha específica para controle, cabendo à Corregedoria Auxiliar o competente acompanhamento visando a regularização da Promotoria de Justiça.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 06/09/22  
Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna  
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: SEI nº 19.20.0286.0020959/2022-13  
Assunto: Relatório de Julho e Agosto - 2022  
Data do Despacho: 06/09/22  
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: Manifestação Audívia  
Data do Despacho: 06/09/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo: 438737/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 06/09/2022  
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 087/2022  
Data do Despacho: 05/09/2022  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Registre-se como procedimento administrativo. Uma vez cumpridas as mencionadas diligências, archive-se. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 01555.000.005/2022**  
**Recife, 6 de setembro de 2022**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS  
Procedimento nº 01555.000.005/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Inquérito Civil 01555.000.005/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil, com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Portal da Transparência do Município de Cortês

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

contrariem o interesse público;  
 CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, por intermédio da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;  
 CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;  
 CONSIDERANDO que a internet é hoje meio de democratização da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e, com isso, maior participação da sociedade na vida pública;  
 CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";  
 CONSIDERANDO que nos termos do art. 216, §2º, da Constituição da República, "cabem à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";  
 CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seus artigos 48, 48-A, e 49, fixa normas que visam a garantir a transparência da gestão fiscal;  
 CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011 impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a obrigatoriedade de divulgar as informações de cunho público em sítios oficiais da rede, mundial de computadores (internet);  
 CONSIDERANDO notícia trazida a esta Promotoria de que o Município de Cortês não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação, o que é corroborado por simples pesquisa no sítio eletrônico da Prefeitura;  
 CONSIDERANDO que, mais do que mera formalidade, a disponibilização, manutenção e atualização efetiva do Portal da Transparência permite e estimula o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da coisa pública, além de sinalizar observância de diplomas legais que densificam princípios previstos na Constituição da República;  
 CONSIDERANDO, por fim, que a ausência de Portal da Transparência pode caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei nº 8.429/92), bem como acarretar dano moral coletivo, em razão da obstaculização da participação cidadã, mediante a violação de mandamentos constitucionais expressos;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:  
 Oficie-se ao CAO-PPTS solicitando a verificação do Portal de Transparência da Prefeitura de Cortês, mediante encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de Certidão de Constatação, contendo a identificação das irregularidades e falhas detectadas;  
 Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para fins de conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2022.

Renata de Lima Landim  
 Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 01712.000.108/2022**

**Recife, 8 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE  
 Procedimento nº 01712.000.108/2022 — Notícia de Fato  
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
 Inquérito Civil 01712.000.108/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de Inquérito Civil Público para apurar a suposta lesão ao erário, que deu ensejo a eventual perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres do município de São José do Belmonte/PE. Em especial no que tange à aquisição de combustíveis para a Administração Pública, nos anos de 2017 a 2018.

**INVESTIGADO:**

**REPRESENTANTE:**

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Reiterar ofício expedido ao gestor municipal de São José do Belmonte/PE;

2. Expedir cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 08 de setembro de 2022.

Gabriela Tavares Almeida,  
 Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01712.000.108/2022**

**Recife, 8 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE  
 Procedimento nº 01712.000.108/2022 — Notícia de Fato  
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
 Inquérito Civil 01712.000.108/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de Inquérito Civil Público para apurar a suposta lesão ao erário, que deu ensejo a eventual perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres do município de São José do Belmonte/PE. Em especial no que tange à aquisição de combustíveis para a Administração Pública, nos anos de 2017 a 2018.

**INVESTIGADO:**

**REPRESENTANTE:**

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

1. Reiterar ofício expedido ao gestor municipal de São José do Belmonte/PE;  
2. Expedir cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.  
Cumpra-se.

São José do Belmonte, 08 de setembro de 2022.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01781.000.190/2021**

**Recife, 1 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

Procedimento nº 01781.000.190/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.190/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia anônima informando acerca da existência de acumulação ilegal de cargos públicos nas prefeituras de Bom Jardim, Orobó e João Alfredo, pela servidora Maria da Conceição de Arruda: (Bom Jardim sob a matrícula 723); (Orobó sob a matrícula 795); (e João Alfredo sob a matrícula 914). Pede providências.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 01 de setembro de 2022.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01879.000.272/2021**

**Recife, 8 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.272/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.272/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ausência de funcionamento de filtros públicos na forma de caixas de armazenamento de água, instalados em Petrolina-PE, ocasionando o consumo de água altamente contaminada por coliformes fecais e E. coli pela população local.

INVESTIGADO: Secretaria de Agricultura de Petrolina (Seagri), Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 196, elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, a qual deve ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, como a adequada prestação do serviço de fornecimento de água potável;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em atenção ao art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, nos termos do art. 14º da Resolução CSMP nº 03/2019, é destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, sendo um deles a saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, o que inclui o acesso universal à condições de bem-estar físico e social, que perpassam as questões relativas à potabilidade da água;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e que a sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade, representa grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO a Portaria 2.914/11 do Ministério da Saúde que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada pelo Conselho Municipal de Saúde acerca do não funcionamento dos filtros de água instalados com verba pública, no Município de Petrolina, o que estaria ensejando o consumo de água supostamente contaminada por coliformes fecais e E. coli.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Agende-se novamente reunião com os representantes da Codevasf e da Seagri, sendo o ofício encaminhado à última com as advertências de praxe, em decorrência da reiterada ausência de resposta.

Cumpra-se.

Petrolina, 06 de setembro de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02053.000.741/2022****Recife, 8 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.741/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.000.741/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02053.000.741/2022 formulada em face da pessoa jurídica CEFOPE - CENTRO DE FONOAUDIOLOGIA DE PERNAMBUCO LTDA, a qual tem como objeto supostas inconsistência e precariedade dos serviços prestados aos pacientes;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica CEFOPE - CENTRO DE FONOAUDIOLOGIA DE PERNAMBUCO LTDA, para apurar e investigar supostas inconsistência e precariedade dos serviços prestados aos pacientes, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- notifique-se a pessoa jurídica investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe documentos que comprovem a correção das não conformidades descritas no Relatório de Fiscalização do Crefito 1 - Junho 2022 (cópia em anexo) e no Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária do Recife (de 21/06/2022);

2- oficie-se ao Conselho Regional de Fonoaudiologia- 4ª Região, em reiteração ao Ofício nº 02053.000.741/2022-0002 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório da fiscalização na empresa Cefope - Centro de Fonoaudiologia de Pernambuco Ltda, a fim de verificar os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), indicando se as condições de tratamento ofertadas aos pacientes encontram-se em regularidade com as necessidades de seu desenvolvimento, bem como as demais condições de tratamento ofertadas aos pacientes.

3- comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério

Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP Consumidor para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 08 de setembro de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho

Promotor de Justiça

**PORTARIAS Nº 02328.000.929/2021****Recife, 8 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.929/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02328.000.929/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório, objetivando investigar suposta prática de conduta inapropriada, com possível abuso de autoridade por coordenador vinculado à Superintendência de Controle Urbano, consistente em tentativa de demolição de casa situada na Rua Manoel Tácito Correia, Loteamento Nova Era, em Ponte dos Carvalhos.

Considerando que não foi possível se chegar à conclusão das investigações, apesar dos esforços envidados por esta Promotoria; Considerando a complexidade da investigação e a necessidade de melhor instruir os autos, os quais se encontram aguardando realização de audiência extrajudicial;

Considerando não ter sido possível a realização da audiência extrajudicial, e que fora remarcada para o dia 20 de setembro de 2022, às 11:00h;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta o prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO- Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Nomeie-se a técnica ministerial lotada nesta promotoria para exercer as funções de Secretária;

3) Guarde-se realização de audiência extrajudicial designada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

para o dia 20 de setembro de 2022;

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de setembro de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.024/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02053.001.024/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02053.001.024/2022 formulada em face da pessoa jurídica Hapvida Assistência Médica Ltda, a qual tem como objeto a negativa de atendimento cardiológico para paciente infartada;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica Hapvida Assistência Médica Ltda, para apurar e investigar possível negativa de atendimento cardiológico para paciente infartada, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- oficie-se a ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações conclusivas sobre o Processo SEI / NUP nº 33910.019004/2022-71, indicando se existe regularidade ou não na conduta da citada empresa em face dos atos normativos fiscalizados por esta Agência Reguladora;

2- comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOPConsumidor para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de

Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 08 de setembro de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.741/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02053.000.741/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 02053.000.741/2022 formulada em face da pessoa jurídica CEFOPE - CENTRO DE FONOAUDIOLOGIA DE PERNAMBUCO LTDA, a qual tem como objeto supostas inconsistência e precariedade dos serviços prestados aos pacientes;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica CEFOPE - CENTRO DE FONOAUDIOLOGIA DE PERNAMBUCO LTDA, para apurar e investigar supostas inconsistência e precariedade dos serviços prestados aos pacientes, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- notifique-se a pessoa jurídica investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe documentos que comprovem a correção das não conformidades descritas no Relatório de Fiscalização do Crefito 1 - Junho 2022 (cópia em anexo) e no Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária do Recife (de 21/06/2022);

2- oficie-se ao Conselho Regional de Fonoaudiologia- 4ª Região, em reiteração ao Ofício nº 02053.000.741/2022-0002 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório da fiscalização na empresa Cefope - Centro de Fonoaudiologia de Pernambuco Ltda, a fim de verificar os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), indicando se as condições de tratamento ofertadas aos pacientes encontram-se em regularidade com as necessidades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

de seu desenvolvimento, bem como as demais condições de tratamento ofertadas aos pacientes.

3- comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP Consumidor para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 08 de setembro de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº nº 01574.000.014/2022

Recife, 23 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01574.000.014/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01574.000.014/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por seu(sua) Promotor (a) de Justiça adiante assinado(a), no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 174, de 4 de julho de 2017 e Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 03/2019:

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo

4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069 /90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594 /2012 (com possibilidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município Itaíba adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº Ofício Circular no 006/2022 – CAO-IJ - Infância e Juventude, após reunião Convocação CGMP nº 01/2022, realizada no dia 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de fiscalização pelo membros do Ministério Público, sobre os programas municipais de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional, conforme Resolução CNMP - Conselho Nacional Ministério Público nº 204/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Itaíba, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal 12.594/12 (SINASE);

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a política pública de elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Itaíba, em atendimento à legislação vigente, conforme art. 8º, Inc. II, da Res. nº 174/2017 do CNMP c.c art. 8º, Inc. II, da Res. 03/2019 do CSMP.

O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Como diligências:

I - Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público

II - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento (art. 9º c.c 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP).

III – Remeta-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial (subadm.doe@mppe.mp.br);

IV - Oficie-se o Município de Itaíba/PE, por seu representante legal, para que informe a existência de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Itaíba, em conformidade com a Lei Federal 12.594/12 (SINASE), em caso positivo, que seja enviada uma cópia do referido plano a este órgão ministerial;

V- Oficie-se também o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itaíba, para que informe a existência de elaboração e/ou implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Itaíba, em conformidade com a Lei Federal 12.594/12 (SINASE), em caso positivo, que seja enviada uma cópia do referido plano a este órgão ministerial.

Dê-se o prazo de 20 (vinte) dias, para as respostas.

Cumpra-se.

Itaíba, 23 de agosto de 2022.

Renata Santana Pego,

Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº nº 01680.000.017/2021

Recife, 6 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 01680.000.017/2021 — Procedimento Preparatório

INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.017/2021

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL EM INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar a Notícia de Fato encaminhada pelo município de Lagoa dos Gatos/PE informando que do mês de agosto do ano de 2019 ao mês de dezembro de 2020 foram pagas pela municipalidade à servidora Mônica Maria Santos do Vale indevidas remunerações, haja vista a servidora estar em gozo de licença sem remuneração por ela mesma requerida, adotando, ao final, as providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12 /94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, Constituição Federal e artigo 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93 c/c artigo 80 da Lei nº 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato encaminhada pelo município de Lagoa dos Gatos/PE informando que do mês de agosto do ano de 2019 ao mês de dezembro de 2020 foram pagas pela municipalidade à servidora Mônica Maria Santos do Vale indevidas remunerações, haja vista a servidora estar em gozo de licença sem remuneração por ela mesma requerida;

CONSIDERANDO que os aludidos pagamentos indevidos podem configurar atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 09 a 12 da Lei Federal nº 8.429 /92, sendo necessário, para tanto, delimitar as condutas e apurar as responsabilidades a fim de verificar, inclusive, a ocorrência de ato(s) de improbidade administrativa e seu(s) agente(s) ativo(s);

CONSIDERANDO a necessidade de colher mais informações acerca da reclamação registrada para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01680.000.017/2021 em Inquérito Civil, com fulcro na legislação acima mencionada, com o objetivo de apurar a apurar a Notícia de Fato encaminhada pelo município de Lagoa dos Gatos/PE informando que do mês de agosto do ano de 2019 ao mês de dezembro de 2020 foram pagas pela municipalidade à servidora Mônica Maria Santos do Vale indevidas remunerações, haja vista a servidora estar em gozo de licença sem remuneração por ela mesma requerida, adotando, ao final, as providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;  
 2) Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;  
 3) Designo audiência extrajudicial para o dia 07 de outubro de 2022,, nesta Promotoria de Justiça, notificando-se, para tanto, os servidores lotados à época na Secretaria municipal de Administração, os senhores Sandrailson José de Oliveira (às 09h); Evelylla Ferreira da Silva (às 09h45min); Danilo Correia dos Santos (às 10h30min); Ivanildo Constantino de Assunção (às 11h15min) e Ronaldo José da Silva (às 12h), para tratar a respeito dos pagamentos indevidos realizados à servidora Mônica Maria Santos do Vale no período compreendido entre o mês de agosto do ano de 2019 e o mês de dezembro de 2020.

Lagoa dos Gatos/PE, 06 de setembro de 2022.

João Vítor da Graça Campos Silva  
 Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº nº 01871.000.095/2021

Recife, 5 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.095/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01871.000.095/2021

OBJETO: Investigar possíveis irregularidades na Seleção Simplificada realizada pelo Município de Caruaru para o cargo de enfermeiros O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representantes legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a NF 01871.000.095/2021, instaurada com a finalidade de analisar a denúncia oriunda do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco relatando irregularidades na Seleção Pública Simplificada realizada pelo município de Caruaru, que visava a contratação de 170 (cento e setenta) enfermeiros, criada através da Portaria Conjunta SAD/SMS nº 007, de 06 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que segundo tabela de cargos apresentanda pelo município existem 90 cargos de enfermeiro, 235 cargos de auxiliar de enfermagem e 80 cargos de técnico de enfermagem, todos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que segundo pesquisa no portaldia transparência de Caruaru existem apenas 44 cargos de enfermeiro ocupados, restando vagos 46;

CONSIDERANDO que segundo pesquisa no portaldia transparência de Caruaru existem apenas 140 cargos de auxiliar de enfermagem, restando vagos 95;

CONSIDERANDO que segundo pesquisa no portaldia transparência de Caruaru existem 76 cargos de técnico de enfermagem ocupados, restando vagos 04;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 46º, VI, "b" da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Poder Público a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput") e que, por disposição do inciso II desse mesmo artigo, fora consagrado o princípio do concurso público, como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as

hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público pretende concretizar o ideal do regime democrático, garantindo oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 01871.000.095/2021 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

Recomende-se a realização de concurso público.

Com a resposta, concluso.

Cumpra-se.

Caruaru, 05 de setembro de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,

Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 01872.000.100/2022

Recife, 8 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.100/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.100 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES- CSMP 003/2019 consta a possibilidade da instauração de Procedimento Administrativo – PA, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada de políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO tratar-se de Notícia de Fato instaurada por requerimento protocolado pelos membros da Fundação Banco de Olhos, através do qual submetem à análise desta Promotoria minuta de alteração ao estatuto social da Entidade, levada a efeito na Ata da 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de julho de 2021, e que diz respeito ao ingresso de novos membros para o seu Conselho Curador, para assumir mandato de 05 (cinco) anos, que se inicia em 26 de julho de 2021 e se encerra em 26 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a expedição da Resolução n.º 01872.000.100/2022, que aprovou a eleição dos novos membros para o Conselho Curador da Fundação Banco de Olhos para o exercício de 26/07/2021 a 26/07/2026, conforme Ata de Reunião realizada em 26/07/2021 e autorizou o registro, no Cartório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURIDICOS:  
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

competente, das alterações pretendidas;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 da Resolução RES-CSMP N° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RES CNMP n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a comprovação do regular registro da Ata de Reunião Extraordinária da Fundação Banco de Olhos aprovada por este órgão ministerial;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob número em epígrafe, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) AGUARDE-SE a comprovação do regular registro da Ata de Reunião Extraordinária da Fundação Banco de Olhos realizada em 26 de julho de 2021.

Cumpra-se.

Petrolina, 08 de setembro de 2022.

Carlan Carlo da Silva,  
Promotor de Justiça.

assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, I, da CF/1988);

CONSIDERANDO ser direito da criança e do adolescente, o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência (art. 53, inciso V, primeira parte do ECA);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e o seu não-oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §1º e §2º, da CF/1988);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado: "apurar irregularidades na oferta de vaga, em escola da rede municipal do Recife, ao estudante: D. L. dos S B";
- 2) assegure-se o sigilo da presente tramitação a fim de preservar a intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei n° 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem a necessidade de instauração de novo DP;
- 3) oficie-se à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, disponibilize vaga para o estudante: D. L. dos S B., em escola municipal, próxima de sua residência, em observância ao disposto no art. 53, V, da Lei n° 8.069/90, ou em caso de falta de vaga, providencie, às expensas do Município e por intermédio de convênio devidamente firmado, a inclusão do estudante em instituição comunitária, filantrópica e sem fins lucrativos (preferencialmente) ou em unidade privada de ensino, custeando, também, o devido material escolar, enquanto não houver vaga na rede pública municipal;
- 4) encaminhe-se cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 5) comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAO Educação;
- 6) comunique-se à noticiante, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 7) transcorrido o prazo previsto no item "3", com ou sem resposta, à conclusão. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

## PORTARIA N° n° 01891.001.987/2022

Recife, 5 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento n° 01891.001.987/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.987/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fulcro no art. 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal e no art. 8º, inciso III, da Resolução RES-CSM n° 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: apurar irregularidades na oferta de vaga, em escola da rede municipal do Recife, ao estudante: D. L. dos S B.

CONSIDERANDO a instauração de notícia de fato com base nas declarações prestadas pela genitora de D. L. dos S B., narrando dificuldades em matricular o infante em escola da rede municipal de ensino, próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial, com fundamento no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, determinou a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Recife, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, garantisse o acesso de D. L. dos S B., à unidade de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO que a Pasta Estadual, até o momento, não apresentou resposta ao referido expediente (Termo de Informação em 01/09/22);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade,

## PORTARIA N° n° 02141.000.465/2022

Recife, 8 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento n° 02141.000.465/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.465/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n° 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I- Omissis;

II- Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de presença de DEPÓSITO IRREGULAR DE LIXO RECICLÁVEL (JÁ ANTERIORMENTE INTERDITADO PELA PREFEITURA), sito na Rua Hortelã, Quadra 23, lotes 15 e 16, Loteamento Nova Prazeres, no Bairro Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal ainda em andamento. Assim, Decorrido o prazo deferido e concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita; Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de setembro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I- Omissis;

II- Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de alagamentos em ruas e transbordamento de canal causados pelo irregular direcionamento de águas de drenagem para um canal que termina na Rua Visconde de Cabo Frio, já em recife, implementada pela Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, na divisa entre Jaboatão dos Guararapes e Recife (porta larga e cosmorama, e em toda comunidade da borborema), .

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de setembro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 02141.000.467/2022

Recife, 8 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.467/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.467/2022

OBJETO:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01582.000.006/2022

Recife, 8 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento nº 01582.000.006/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01582.000.006/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Aquisição de combustíveis, no valor total de R\$ 54.389,31, sem o devido controle das requisições de abastecimentos e, por conseguinte, sem a regular liquidação da despesa anterior ao seu pagamento, em prejuízo ao erário. \*Evidências: Certidão fornecida pela Câmara Municipal de Lagoa Grande (doc. 02, pg. 79); Relação de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Lagoa Grande (doc. 05); Documentos dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Lagoa Grande (doc. 02, pg. 80-81).

**INVESTIGADO:** Josafá Pereira da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal (2019-2020).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 08 de setembro de 2022.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,  
Promotor de Justiça.

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 059/2022**

**Recife, 6 de setembro de 2022**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 059/2022**

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Arena Rei produções”, localizado no distrito Barra do Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ERONDI ARAÚJO SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.881564-42, portador da cédula de identidade RG nº 1995100108, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Evento Arena Rei de Produções, a ser realizado no dia 14/09/2022, no estabelecimento intitulado acima, localizado no Distrito de Barra do Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 14h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA VIII** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Carlos Roberto Santos

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 06 de Setembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ERONDI ARAÚJO SILVA  
Organizador

**EDITAL Nº AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 01/2022**  
**Recife, 8 de setembro de 2022**  
AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 01/2022 - MPPE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Abreu e Lima, signatária do presente edital, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Resolução n.º 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o Procedimento Administrativo nº 02159.000.041/2022, instaurado em virtude da necessidade de verificação da observância da Lei Estadual nº 10.454, de 06 de julho de 1990 neste Município de Abreu e Lima, torna público que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para discutir a obrigatoriedade de observância do Perímetro de Segurança Escolar neste município e deliberar sobre estratégias de fiscalização, educação, sensibilização e regularização dos espaços urbanos no limite definido na legislação vigente, com observância obrigatória do perímetro de segurança escolar, visando a proteção do aluno, funcionários, bem como do professorado, de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e ainda de qualquer forma de corrupção, mediante ações conjuntas envolvendo todos os segmentos da sociedade.

**DOS PARTICIPANTES**

Art. 1º. A audiência pública será aberta a toda sociedade e será presidida pela Promotora de Justiça titular do 3º cargo de Promotor de Justiça de Abreu e Lima, com a colaboração do Promotor de Justiça titular do 2º cargo de Promotor de Justiça de Abreu e Lima.

**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. A audiência pública tem como objetivos: debater sobre a observância obrigatória do perímetro de segurança escolar estabelecido por legislação estadual no Município de Abreu e Lima, as estratégias que podem ser adotadas pelo Poder Público e pela sociedade para sensibilização, enfrentamento e regularização desta área, com a devida fiscalização, inclusive pelas polícias civis e militares, bem como prestar esclarecimentos à população a respeito da questão e permitir a manifestação dos interessados, colhendo elementos que embasem a decisão do órgão do Ministério Público quanto às medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis em relação à matéria objeto da convocação, visando à proteção de crianças e adolescentes.

**DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 3º. Serão convidados a participar da audiência pública o Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude do MPPE, o Centro de Apoio às Promotorias da Educação do MPPE, o Centro Operacional de Apoio às Promotorias de Justiça e Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial (CAO

Defesa Social), os Promotores de Justiça de Abreu e Lima, o Juiz de Direito da Infância e Juventude de Abreu e Lima, os Defensores Públicos com atuação no atendimento de crianças e adolescentes no município, o Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Superintendente Regional de Polícia Civil, o Comandante do 17º Batalhão da Polícia Militar, o Prefeito Municipal, os Vereadores do Município, os Secretários Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Planejamento, Habitação e Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana, os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselheiros Municipais de Assistência Social, o Centro de Referência Especializada de Assistência Social - Abreu e Lima, Centro de Referência Assistência Social - Abreu e Lima, os Conselheiros Municipais de Saúde, os Conselheiros Municipais de Educação, os Conselheiros Tutelares, além de lideranças da sociedade civil organizada, entre outras, as seguintes: o Presidente do Sindicato de Bares e Restaurantes do Município de Abreu e Lima, grupos de Alcoólicos Anônimos com atuação no Município de Abreu e Lima (Distrito 23 de Abreu e Lima), a Pastoral da Criança, Centro de Educação Infantil Bom Pastor - CRECHE, Associação Evangélica Novas de Paz - AENPAZ, Representante da ACECAL - Associação Comunitária Educacional de Abreu e Lima, Representantes da ARTECAL - Associação Artesanato e Cultura de Abreu e Lima, Associação de Câmara de Dirigentes Lojistas, Grupo de escoteiros e demais entidades que desenvolvam projetos de atendimento a crianças e adolescentes.

§ 1º. A audiência se iniciará com as falas dos expositores, convidados previamente por esta Promotoria de Justiça, conforme a ordem de chamada;

§ 2º. Cada expositor terá até 10 (dez) minutos para sua explanação, com tolerância de até 02 (dois) minutos.

§ 3º. Em seguida, será oportunizada a participação da plenária.

Art. 4º. A participação da plenária observará os seguintes procedimentos:

É assegurado ao participante o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposições deste Edital;

II. As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante e o cargo/função que ocupa ou segmento que representa;

III. O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes inscritos e da duração total prevista na agenda.

Art. 5º. Decorrido o tempo dos debates, conforme art. 4º, o Ministério Público, através da presidência da mesa, fará as considerações finais acerca das discussões e devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. A presidência da mesa poderá reduzir ou estender o tempo estipulado neste capítulo para cada um dos expositores e/ou plenária de acordo com as necessidades que surgirem.

**DO HORÁRIO E LOCAL**

Art. 6º. A audiência pública realizar-se-á no dia 22 de setembro do ano corrente, a partir das 13h30 horas, na Câmara Municipal de Abreu e Lima, situada na Rua Lourival de Albuquerque n.º 130, Centro, Abreu e Lima/PE.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º. A expedição dos convites para a audiência pública será de responsabilidade da Secretaria da Promotoria de Justiça,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. Os convites deverão seguir acompanhados de cópia do edital.

Art. 9º. Situações não previstas neste edital serão resolvidas pela presidente da audiência.

Abreu e Lima, 08 de setembro de 2022.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte  
Promotora de Justiça

#### **ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01895.000.341/2022 Recife, 9 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 22ª Promotoria de Justiça  
de Cidadania da Capital Direito Humano à Educação

#### **ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01895.000.341/2022**

Aos 09 (nove) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2022, por volta das 19h45min, através de reunião presencial, sob a presidência dos Promotores de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a ampliação de vagas da educação infantil na rede municipal do Recife e atendimento de requisições de matrícula no âmbito de atuação da RPA 3B do Conselho Tutelar do Recife.

Presente os senhores doutores:

1. BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife);
2. JOSANE DA SILVA PEREIRA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife);
3. WOLLINSON MARTINS ALBUQUERQUE MELO (administrativo da SIORE Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação.

Ausente o Conselho Tutelar 3B, através dos seus Conselheiros, apesar do seu Coordenador ter sido pessoalmente notificado.

JOSANE DA SILVA PEREIRA (Chefe do Setor de Informações e Ordenamento da Rede da SEDUC Recife): Com relação aos pleitos da CT da RPA 3B, foi feito um levantamento das solicitações referentes à creche e à educação infantil, tendo por base as requisições apresentadas no ano de 2022. Quanto aos grupos 4 e 5, foram apresentadas 118 requisições e atendidas 82, ficando 36 em processo de atendimento; quanto aos grupos berçário, Grupo 1, Grupo 2 e Grupo 3, foram 111 requisições, sendo 52 atendidas e 59 em processo de atendimento. As requisições em processo de atendimento ficam em análise e, assim que surge a vaga, as famílias e o Conselho Tutelar são comunicadas. Com relação às 111 requisições do Conselho Tutelar 3B encaminhados pelo MPPE, foi emitido pronunciamento do SIORE, através da NT 358/2022, de 02.09, juntado recentemente aos autos. Nestas requisições, encaminhadas pelo CT 3B, cerca de 50% não foram encaminhadas através do SIPIA, utilizando um formulário antigo e não o sistema SIPIA, o qual é o sistema/procedimento em vigor e que deve ser adotado pelos Conselhos Tutelares. A ausência da adoção de tal procedimento pelo Conselho Tutelar tem prejudicado o andamento dos trabalhos do SIORE, porque provoca um retrabalho, pois tudo tem que ser novamente planilhado e buscado no sistema. Além disso, quando as requisições vêm pelo SIPIA, existem inconsistência dos dados e duplicidade de informações, além de demandas que já foram atendidas e outras que não são sequer da alçada do SIORE. No ano de 2022, muitos pleitos do CT 3B foram enviados após o período de matrícula e, por isso, muitos pedidos já haviam sido atendidos. O SIORE não tem acesso ao SIPIA, sendo este um

sistema apenas do Conselhos Tutelares.

Sobre o atendimento das pessoas no SIORE, existe um atendimento presencial. O atendimento ao público funciona de segunda a sexta, de 08 às 14 horas (Rua Frei Matias Teves, s/nº, 3º andar, Bloco A, ao lado do Hospital Albert Sabin). Por telefone, também é possível o atendimento, porém é mais difícil, devido ao volume de ligações. Os telefone do SIORE são (81) 3355-5931; 3355-5954 ou 3355-5955. As famílias preenchem um formulário de solicitação de vaga; tal formulário vai para o Coordenador da respectiva RPA. Assim que o pleito é atendido ou surge uma nova vaga, o solicitante é comunicado. Muitas vezes, o retorno à parte solicitante é dado na hora; a parte interessada somente vai para a fila de espera se não houver vaga, na unidade pretendida, naquele momento. De forma alguma, as partes são orientadas a procurar a Promotoria de Educação, quando comparecem ao SIORE. Acontece, porém, que elas, em alguns casos, não concordam com a resposta da Prefeitura e, assim, ameaçam ir ao Ministério Público. Quando a pessoa comparece ao SIORE, já fica com uma cópia do seu formulário. Não há fila de espera de atendimento no SIORE; a equipe é composta por 34 servidores, contanto com a declarante. Acredita que, em um prazo de 30 dias, por média, as solicitações de vaga são analisadas e encaminhadas pelo SIORE, quando não podem ser atendidas no momento da solicitação.

Com relação ao procedimento de matrícula para o ano letivo de 2023, o órgão que está cuidando deste assunto é a Secretaria Executiva de Tecnologia da SEDUC Recife. O período de inscrição para novatos será de 22 de novembro até 11 de dezembro de 2022.

À Secretaria Ministerial, para as seguintes diligências neste feito procedimental: retornar os autos conclusos a este Promotor de Justiça, para análise meritória.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h00min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça  
Participantes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### **PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

#### **RELATÓRIO Nº 08/2022 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL Recife, 8 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

#### **RELATÓRIO Nº 08/2022 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de agosto de 2022.

Recife, 08 de setembro de 2022.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORDREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Marco Aurélio Farias da Silva  
5º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**AVISO Nº AVISO DE EDITAL PROCES SO LICITATÓRIO N.º 1001/2022 CONCURSO N.º 001/2022 Recife, 8 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria-Geral de Justiça  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE EDITAL  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1001/2022  
CONCURSO N.º 001/2022

A Presidente da Comissão de Licitação torna público o Concurso N.º 001/2022 para seleção de criação de elemento artístico (estrutura física) para o Prêmio Expressão MPPE, a exemplo de troféu, imagem escultural, entre outros de mesma natureza, destinado a quaisquer interessados, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, nos termos do Art. 22, §4º.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO DOS PROJETOS: 10/09/2022 a 26/10/2022

VALOR DA PREMIAÇÃO AO 1º LUGAR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Os interessados poderão obter o Edital, Regulamento, Cronograma e demais anexos do presente Concurso pela Internet, no site <https://www.mppe.mp.br/mppe/institucional/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-cpl/16782-concurso-n-001-2022-premio-expressao-mppe> ou mediante a entrega de mídia eletrônica, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua do Sol, n.º 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, no horário das 09h às 13h, de segunda a sexta-feira.

As inscrições são gratuitas e realizadas por meio de formulário Google Forms, cujo link está disponível na página do Concurso no site <https://www.mppe.mp.br/mppe/institucional/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-cpl/16782-concurso-n-001-2022-premio-expressao-mppe>

As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br) e dos telefones (81) 9.9196-6775/9.9200-0828.

Recife, 08 de setembro de 2022

Léia dos Santos Neves  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
(em exercício)

**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0199.2022.CPL.PE.0107.MPPE Recife, 8 de agosto de 2022**  
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0199.2022.CPL.PE.0107.MPPE

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de SPLITS COM CONDENSADORES À ÁGUA para suprir a necessidade das Coordenações administrativas das promotorias criminais e promotorias cíveis do MPPE, localizadas no edifício Alfred Nobel, 2º e 3º andar, de acordo

com as especificações do Termo de Referência -

Anexo I do Edital.

DATA DA ABERTURA: 22/09/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 22/09/2022, quinta-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 22/09/2022, às 13h10; Início da Disputa: 22/09/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br) (link licitações). Valor R\$ 490.196,46 (quatrocentos e noventa mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 08 de setembro de 2022.

Léia dos Santos Neves  
Pregoeira / CPL em exercício

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0193.2022.CPL.PE.0105.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

### CENTRAL DE INQUÉRITOS

**RELATÓRIO Nº 781CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – AGOSTO/2022**

**Recife, 8 de setembro de 2022**

781CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – AGOSTO/2022

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ n.º 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 31/08/2022.

\*Substituição Automática, no período de 09/08/2022 a 11/08/2022, em virtude de licença da promotora titular da 2ª PJC.

\*Substituição Automática, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em virtude de férias do promotor titular da 3ª PJC.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça  
Dados: 2022.09.08 18:46:52 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLUÇÃO PGJ N.º 002/2021**  
**(com as alterações da Resoluções PGJ nº e 17/2021 e 21/2022)**

*Estabelece o Regimento Interno do  
Gabinete do(a) Procurador (a) Geral de  
Justiça.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inc. I e VIII, da LOMPPE;

CONSIDERANDO a existência na Lei Orgânica do Ministério Público (artigos 11 e 11A) de funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça, que lhe prestam assessoramento direto no exercício de suas atribuições, bem como de estruturas administrativas que lhe dão suporte;

CONSIDERANDO a elevada gama de atribuições dirigidas ao Procurador-Geral de Justiça, em especial, nos artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a necessidade de maximizar o aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis, de modo a atender de forma mais eficiente e célere aos atuais interesses institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a tomada de decisão da Procuradoria Geral de Justiça, a partir do estabelecimento de atividades e designação de responsáveis, numa dinâmica mais sintonizada com os modernos parâmetros de governança, que primam por uma atuação integrada e coordenada;

CONSIDERANDO, finalmente, caber ao Procurador-Geral de Justiça, como ato de gestão, organizar o seu gabinete, especificando as atribuições próprias das suas funções de confiança e adequando as estruturas administrativas que lhe são suporte, em respeito aos princípios constitucionais da transparência e eficiência;

**RESOLVE:**

Art. 1º A organização, as atribuições e o funcionamento do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça obedecem ao disposto neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 2º São funções do Procurador-Geral de Justiça, dentre outras previstas em lei:

I - como órgão da administração superior:

- a) exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente, e dirigindo-lhe as atividades funcionais e os serviços técnicos e administrativos;
- b) integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público, o Órgão Especial do Ministério Público e a Comissão de Concurso para ingresso na carreira;
- c) submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça as propostas de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e do orçamento anual;
- d) encaminhar à Assembleia Legislativa os projetos de lei de interesse do Ministério Público;
- e) praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e execução orçamentária do Ministério Público;
- f) prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção, convocação e demais formas de provimento derivado;
- g) editar atos de aposentadoria e sua cassação, exoneração e outros que importem em vacância de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares e atos de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;
- h) dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, designando quem deva officiar no feito;
- i) instaurar e decidir processo disciplinar contra membro do Ministério Público, aplicando as sanções cabíveis;
- j) expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;
- k) encaminhar aos Presidentes dos Tribunais de Justiça as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;
- l) designar membros do Ministério Público para exercício de funções previstas em lei ou demais atos normativos;
- m) publicar, mensalmente, o movimento de entrada e saída de autos judiciais, na Procuradoria Geral e nas Procuradorias de Justiça, por cada um de seus Procuradores;
- n) presidir o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE;

II - como órgão de Execução:

- a) representar ao Tribunal de Justiça por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;
- b) representar para fins de intervenção do Estado no Município, com o objetivo de assegurar a observância de princípios da Constituição Estadual ou prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial;
- c) representar o Ministério Público nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça;
- d) ajuizar ação penal de competência originária do Tribunal de Justiça, nela oficiando;
- e) officiar nos processos de competência originária do Tribunal de Justiça, nos limites estabelecidos nesta lei;
- f) determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, conclusão de comissões parlamentares de inquérito e inquérito policial, nas hipóteses de suas atribuições legais;
- g) exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou o Presidente do Tribunal de Justiça, bem como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;
- h) exercer outras atribuições previstas em lei.

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo poderão ser delegadas, nos termos do que dispõe esta Resolução ou de outro ato específico.

Art. 3º o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos serão sucessivamente chamados ao exercício da função de Procurador-Geral de Justiça, em caso de falta ou impedimento deste.

§ 1º A presidência do Colégio de Procuradores de Justiça, do seu Órgão Especial e do Conselho Superior do Ministério Público, no caso de impedimento ou ausência do Procurador-Geral de Justiça, será exercida sucessivamente pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

§ 2º A representação nos Órgãos Colegiados do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no caso de impossibilidade ou ausência do Procurador-Geral de Justiça, será exercida pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos ou quem for por ele designado.

§ 4º A substituição do Procurador-Geral de Justiça por quaisquer dos Subprocuradores-Gerais de Justiça, em suas faltas, férias e licenças dar-se-á sem prejuízo das suas atribuições, delegadas ou não, previstas nesta Portaria.

## CAPITULO II DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4º São funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça, no âmbito do seu Gabinete:

- a) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;
- b) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;
- c) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;
- d) Chefe de Gabinete;
- e) Coordenador de Gabinete;
- f) Secretário-Geral do Ministério Público;
- g) Diretor da Escola Superior do Ministério Público;
- h) 15 (quinze) Assessores Técnicos em Matéria Cível, Criminal, Administrativa.

§ 1º A escolha e designação pelo Procurador-Geral de Justiça para o exercício de função de confiança se dará livremente dentre os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, sendo-lhe vedada a designação de membros do Conselho Superior do Ministério Público para tais funções.

§ 2º. Fica vedado o exercício do cargo de Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais por membro que tenha exercido o cargo de Procurador-Geral de Justiça, no mandato imediatamente anterior.

§ 3º Os 15 (quinze) assessores técnicos serão designados para prestar assessoramento diretamente ao Procurador-Geral de Justiça ou aos Subprocuradores Gerais de Justiça, como integrantes dos Núcleos de Apoio.

Art. 5º Os Assessores Técnicos designados para prestar assessoramento diretamente ao Procurador-Geral de Justiça atuarão para realizar atividades específicas de relevante interesse institucional, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Entende-se por atividade específica de relevante interesse institucional aquelas que são próprias do Procurador-Geral de Justiça, seja como órgão da administração, seja como órgão de execução, que lhe serão delegadas expressamente, no ato de designação.

§ 2º A delegação realizada pelo ato de designação afasta a atuação de assessoramento de qualquer dos demais cargos de confiança do Procurador-Geral de Justiça previstas neste Regimento Interno.

Art. 6º Nos impedimentos, faltas e ausências eventuais dos exercentes das funções de confiança, a substituição será automática entre:

- a) o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;
- b) o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- c) o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- d) o Chefe de Gabinete pelo Coordenador de Gabinete, e vice-versa;
- e) o Secretário Geral pelo Diretor da Escola Superior, e vice-versa;
- f) os Assessores Técnicos por outro pertencente à estrutura administrativa da mesma Subprocuradoria Geral de Justiça;

Parágrafo único. Nas férias e licenças dos exercentes das funções de confiança será designado substituto para o exercício da função.

Art. 7º As regras relativas ao funcionamento do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, previstas neste Regimento, aplicam-se também às hipóteses de outros membros do Ministério Público, quando atuarem por delegação de atribuição típica do Procurador-Geral de Justiça.

### CAPITULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º Integram a estrutura de apoio técnico, jurídico e administrativo do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça as seguintes unidades:

- I - Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- II - Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- III - Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;
- IV - Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- V - Coordenação do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- VI - Secretaria Geral do Ministério Público.

§ 1º As unidades administrativas vinculadas às funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça organizar-se-ão através de normas internas aprovadas e publicadas pelo Procurador-Geral de Justiça, observando as disposições contidas neste Regimento.

§ 2º Os serviços técnicos e administrativos dessas unidades contarão com estrutura adequada para o exercício das atribuições previstas na Lei Complementar nº 12/94 e neste Regimento.

Art. 9º. Caberá ao Chefe de Gabinete dirigir as atividades do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. A estrutura de cada Subprocuradoria Geral de Justiça contará com:

a) Secretaria, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, quando disponíveis, contando com, no mínimo, um servidor com função de secretário;

b) Núcleos de Apoio, contando cada um com, no mínimo, um Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça e um analista ministerial, preferencialmente, a quem será concedido adicional de assessoramento técnico, quando disponível.

Art. 11. É da atribuição da Secretaria da Subprocuradoria Geral de Justiça:

I – receber, registrar e controlar o fluxo de documentos, com estrita observância dos procedimentos próprios para a salvaguarda dos assuntos sigilosos, controlando os prazos;

II - autuar como procedimento administrativo ou de investigação e promover distribuição para o Núcleo competente as representações e os expedientes que lhes forem encaminhados;

III – dar cumprimento às determinações dos representantes ministeriais responsáveis pelos Núcleos, expedindo notificações, requisições e ofícios;

IV - alimentar os sistemas de informação e banco de dados da Subprocuradoria Geral de Justiça;

V – elaborar minutas e planilhas de dados;

VI – elaborar as escalas de serviços e de férias;

VII – controlar o material em uso;

VIII – minutar as requisições, solicitações e requerimentos determinados pelo Subprocurador-Geral de Justiça;

IX – consolidar relatórios e os resultados obtidos ao Subprocurador-Geral de Justiça;

X – desempenhar outras atividades determinadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Para exercer as atribuições definidas, cabe aos Núcleos diretamente vinculados às Subprocuradorias Gerais de Justiça:

I – expedir notificações, salvo as hipóteses do art. 10, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 21/98;

II – requisitar, diretamente, aos órgãos competentes, documentos, perícias e quaisquer outras informações necessárias para instruir os procedimentos de que trata a presente Portaria;

III – tomar por termo declarações dos interessados, bem como outras necessárias à instrução dos feitos que lhe couberem;

IV - tomar assento, por delegação expressa da Procuradoria-Geral de Justiça, nas Seções Cíveis e Criminais e dos Grupos de Câmaras Cíveis e Criminais e no Órgão Especial, para atuar em feitos relacionados às matérias relativas às suas atribuições;

V – auxiliar, mediante orientação do Procurador-Geral de Justiça, as políticas institucionais e as diretrizes das áreas específicas de atuação;

VI - presidir ou participar de reuniões.

Parágrafo único. O funcionamento dos Núcleos das SubProcuradorias será definido em Regimento Interno editado pelo Subprocurador-Geral de Justiça responsável.

#### CAPITULO IV DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 13. Compete ao (a) Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça:

I - assistir o Procurador-Geral de Justiça em suas representações funcionais e sociais, acompanhando-o sempre que possível;

II - atender, em audiências, a pedido do Procurador-Geral de Justiça, autoridades e representantes da sociedade civil;

III - articular e supervisionar as atividades do Cerimonial do Ministério Público de Pernambuco;

IV - responder e despachar, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, às solicitações e requerimentos eletrônicos dos membros ou encaminhá-los aos órgãos internos e demais titulares de cargos de confiança do Procurador-Geral de Justiça, em atenção às suas respectivas áreas de atuação, para instrução e análise dos expedientes;

V - publicar as escalas de plantão encaminhadas pelos coordenadores de circunscrição e administrativos da capital, em finais de semana, em feriados ou em razão de outras medidas urgentes, fazendo os ajustes necessários;

VI - executar e fazer publicar os avisos, portarias, entre outros atos, por delegação ou diretamente despachados pelo Procurador-Geral de Justiça;

VII - providenciar a designação dos membros para assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular do cargo, ou, em caso de excepcional volume de feitos ou serviços, com o consentimento deste, observada a legislação específica vigente;

VIII - providenciar a designação de outro(s) membro(s) para funcionar em feito determinado de atribuição do titular, com a prévia concordância deste;

IX - providenciar a elaboração e publicação da escala de férias individuais dos membros, assegurando a continuidade do serviço, a partir das sugestões dos coordenadores de circunscrição e administrativos da capital, em observância à normativa em vigor;

X - analisar os requerimentos escritos ou eletrônicos e conceder as alterações de férias regulares e fora de escala, compensações de plantão, licenças e outros afastamentos previstos em lei aos membros;

XI - providenciar a indicação, ao Procurador Regional Eleitoral, dos Promotores eleitorais;

XII - providenciar a designação de outro membro para substituir, por convocação, membros do Ministério Público licenciados ou afastados de suas funções;

XIII - providenciar a designação de membro para integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, bem como comissões de concursos em áreas jurídicas, desde que esteja configurado o interesse social e que as funções a serem exercidas sejam compatíveis com a finalidade do Ministério Público;

XIV - coordenar e supervisionar os serviços de apoio administrativo do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

XV - praticar atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, por delegação, despachando-os;

XVI - coordenar as publicações no Diário Oficial, analisando as matérias e despachos referentes ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, bem como fazendo publicar os atos oriundos de outras unidades;

XVII - consolidar e publicar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

XVIII - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça. (NR)

Art. 14. A estrutura da Chefia de Gabinete contará com a Secretaria Executiva e com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, quando disponíveis.

Art. 15. Cabe à Secretaria Executiva do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça:

I – dar o suporte de apoio administrativo para o controle e gerenciamento dos expedientes do Procurador-Geral de Justiça e do Chefe de Gabinete;

II - elaborar, digitar e editorar os documentos oficiais do Gabinete;

III - revisar os demais documentos emitidos pela secretaria do Gabinete;

IV - elaborar e controlar a agenda do Gabinete;

V- protocolar a entrada e saída de documentos, por meio físico ou digital;

VI - redigir e digitar convocação para reuniões, ofícios e outros documentos;

VII - redigir atas de reuniões;

VIII - marcar audiências com o público interno e externo;

IX - realizar contatos telefônicos de interesse do Gabinete;

X - notificar interessados sobre resultados de processos e expedientes despachados pelo Procurador-Geral de Justiça;

XI - informar interessados sobre tramitação de processos e expedientes sob análise do Procurador-Geral de Justiça;

XII - providenciar reprodução de documentos e outros materiais;

XIII - organizar o arquivo do Gabinete;

XIV - organizar salas e ambientes de reuniões;

XV- controlar o material de consumo, permanente e equipamentos disponível no setor;

XVI - despachar os expedientes e processos sigilosos ou confidenciais dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça;

XVII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

## CAPITULO V DA COORDENAÇÃO DE GABINETE

Art. 16. Compete a Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça:

I - receber e analisar previamente os expedientes administrativos oriundos de outros poderes e órgãos externos, submetendo-os à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, encarregando-se de sua guarda, processamento e tramitação física e eletrônica;

II - assessorar o Procurador-Geral de Justiça nos encaminhamentos dos expedientes administrativos afetos à decisão da Chefia do Ministério Público, junto a outras instituições ou ao público externo, preparando atos, despachos, expedientes e correspondências, encarregando-se da respectiva expedição e divulgação;

III - receber, distribuir e controlar prazos dos expedientes instaurados com base na Lei de Acesso à Informação, bem como os oriundos da Ouvidoria, que tenham por objeto informações afetas ao Procurador-Geral;

IV - formular a minuta de movimentação na carreira, encaminhando-a ao Procurador-Geral de Justiça para decisão;

V - secretariar o Colégio de Procuradores de Justiça e o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

VI - secretariar o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do seu Regimento Interno;

VII - coordenar e supervisionar os serviços de apoio administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça, seu Órgão Especial, bem como do Conselho Superior do Ministério Público;

VIII - receber as intimações judiciais, inclusive por meio eletrônico, dirigidas diretamente ao Procurador-Geral de Justiça, dando o devido encaminhamento;

IX - cadastrar os membros e fazer a distribuição dos processos judiciais eletrônicos perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;

X - organizar e controlar o recebimento de representações, documentos e procedimentos extrajudiciais enviados pelos membros e órgãos internos do MPPE ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, distribuindo-os às unidades com atribuição para atuação nos referidos expedientes;

XI - praticar atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, por delegação, despachando-os;

XII - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça. (NR)

Art. 17. A estrutura da Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça contará com:

a) Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça e seu Órgão Especial, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, contando com, no mínimo, um servidor com função de secretário;

b) Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, contando com, no mínimo, um servidor com função de secretário;

c) Apoio Administrativo da Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, quando disponíveis.

Art. 18. As atribuições das Secretarias do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público constarão dos seus respectivos regimentos internos.

## CAPITULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS SUBPROCURADORIAS GERAIS DE JUSTIÇA

Art. 19. Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais compete:

I - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções institucionais, substituindo-o nos casos de impossibilidade de comparecimento;

II - promover a cooperação e a interação entre o Ministério Público e as demais instituições públicas e privadas;

III - promover a participação e o fortalecimento da sociedade civil no acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

IV - presidir atos de recepção de comitivas de outros órgãos e outras instituições, nos casos de impossibilidade de comparecimento do Procurador-Geral de Justiça;

V - exercer a Coordenação-Geral dos:

a) Centros de Apoio Operacional;

b) Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas;

c) Núcleo de Inteligência do Ministério Público;

d) Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico.

VI - presidir o Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE;

VII - acompanhar a tramitação das iniciativas legislativas de interesse institucional;

VIII - incentivar a atuação uniforme dos órgãos do Ministério Público, estimulando a interação entre o primeiro e o segundo grau e a adoção de enunciados, de súmulas de entendimento, de notas técnicas e de teses institucionais, respeitando sempre o princípio da independência funcional;

IX - coordenar os procedimentos de criação de órgãos de administração e de órgãos de execução, além dos processos de redistribuição de atribuições, acompanhando-os na tramitação junto ao Colégio de Procuradores de Justiça e aos poderes executivo e legislativo;

X - representar o Ministério Público, judicial e extrajudicialmente, mediante delegação específica do Procurador-Geral de Justiça, nas demandas decorrentes da atuação finalística da Instituição e de seus membros, inclusive podendo intervir na qualidade de assistente;

XI - supervisionar a elaboração e revisão de atos normativos de interesse e inerentes ao Procurador-Geral de Justiça, a exemplo de recomendações, portarias, avisos, oriundos das unidades do MPPE;

XII - analisar e acompanhar os procedimentos administrativos oriundos do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;

XIII – analisar e acompanhar os procedimentos administrativos para promover a responsabilização administrativa de membros do Ministério Público;

XIV - coordenar as atividades dos Núcleos sob sua responsabilidade;

XV - exercer outras competências necessárias ao desempenho de seu cargo (NR)

Art. 20. Integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais:

a) Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (NAN);

b) Núcleo de Articulação Interna (NAI);

c) Núcleo de Articulação Externa (NAE);

d) Núcleo de Processamento e Acompanhamento Disciplinar (NPAD);

Art. 21. Cabe ao Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (NAN) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições em matéria institucional da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I - elaborar as propostas de projetos de lei, que tratem de matéria de autonomia do Ministério Público e outros assuntos de interesse institucional;

II - elaborar atos normativos internos, a exemplo de resoluções, portarias, recomendações entre outros atos normativos de interesse do Procurador-Geral de Justiça;

III - supervisionar a elaboração e promover a revisão de atos normativos de interesse do Procurador-Geral de Justiça, oriundos de outras unidades do MPPE;

IV – emitir pareceres técnicos nas matérias afetas à sua área de atuação;

V - instruir procedimentos de criação de órgãos de administração e de órgãos de execução, além dos processos de redistribuição de atribuições, inclusive minutando a decisão do Procurador-Geral de Justiça.

VI - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VI – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VII – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 22. Cabe ao Núcleo de Articulação Interna (NAI) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições em matéria institucional da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I – para decidir conflitos de atribuições entre membros da Instituição, instruindo os procedimentos, quando outro Assessor não for designado;

II - auxiliar nas atividades de coordenação dos Centros de Apoio Operacional;

III - auxiliar nas atividades de coordenação do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, Núcleo de Inteligência do Ministério Público;

IV – auxiliar nas atividades de coordenação da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

V - facilitar a interlocução e a integração com os membros de todo Estado e entre os órgãos internos da instituição, sempre que necessária a intervenção do Procurador-Geral de Justiça;

VI - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VIII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade(NR)

Art. 23. Cabe ao Núcleo de Articulação Externa (NAE):

I – prestar assessoramento jurídico, especialmente na elaboração de minutas das manifestações e representações do Procurador-Geral de Justiça, que tenham por objeto atos do Conselho Nacional do Ministério Público, assim como peças de natureza recursal nos procedimentos e nos feitos em trâmite no referido órgão;

II – atuar nos procedimentos administrativos em tramitação no Conselho Nacional do Ministério Público;

III – coordenar todas as ações inerentes às demandas do Conselho Nacional do Ministério Público, dirigidas ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e/ou às unidades do Ministério Público, que exigirem a intervenção do Chefe da instituição, decorrentes de correições ou inspeções realizadas, prestando as informações necessárias e adotando as medidas exigidas à solução ou controle de cada caso;

IV – auxiliar nas atividades de cooperação e interação com as demais instituições públicas e privadas, e sociedade civil, inerentes ao Procurador-Geral de Justiça;

V - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VI – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VII – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 24. Cabe ao Núcleo de Processamento e Acompanhamento Disciplinar (NPAD) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições em matéria disciplinar da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - analisar e acompanhar os procedimentos administrativos oriundos do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;

II – analisar e acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos para promover a responsabilização penal e administrativa de membros do Ministério

Público e da Magistratura estadual, inclusive propondo acordos de não persecução penal.

III – analisar as exceções da verdade, nos crimes de calúnia e difamação em que for querelante membros do Ministério Público e da Magistratura estadual.

IV – cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

V – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VI – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade(NR)

Art. 25. Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos compete:

I - coordenar as atividades dos Núcleos sob sua responsabilidade;

II - coordenar o recebimento e a distribuição dos processos judiciais de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;

III - exercer as atribuições definidas no art. 28 do Código de Processo Penal e, quando for o caso, designar membros do Ministério Público para oferecer denúncia ou propor ação civil pública nas hipóteses de não confirmação de arquivamento de inquérito policial ou civil, além de quaisquer peças de informação;

IV - propor ação nos casos de infrações penais comuns e de crimes de responsabilidade, nas hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça, inclusive propondo acordos de não persecução penal;

V - impetrar, no interesse do Ministério Público, mandados de segurança e habeas data contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, da Presidência do Tribunal de Justiça ou de algum de seus membros, do Presidente ou de membro do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado e dos Secretários de Estado;

VI – impetrar, no interesse do Ministério Público, mandados de injunção, quando a inexistência de norma regulamentadora estadual ou municipal, de qualquer dos Poderes, inclusive da Administração Indireta, torne inviável o exercício de direitos assegurados em normas constitucionais e infraconstitucionais;

VII – impetrar, além de mandado de segurança, qualquer outro procedimento judicial para a defesa dos direitos e interesses do Ministério Público;

VIII – exercer as atribuições do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, mediante delegação específica do Procurador-Geral de Justiça, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, os Presidentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Contas, bem

como quando contra estes, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;

IX – exercer permanente controle da constitucionalidade dos atos normativos emanados dos Poderes e órgãos do Estado e dos seus respectivos municípios e instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimentos visando à apuração da conformidade de tais atos às normas constitucionais vigentes;

X - ajuizar, analisar e ofertar pareceres em processos judiciais e administrativos, nas hipóteses de:

a) representação de intervenção do Estado nos Municípios, para assegurar a observância dos princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei, de ordem ou decisão judicial;

b) ação direta de inconstitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;

c) ação declaratória de constitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;

d) ação direta de inconstitucionalidade por omissão de ato normativo estadual ou municipal;

e) arguição por descumprimento de preceito fundamental;

f) incidente de arguição de inconstitucionalidade;

g) representação de inconstitucionalidade;

XI – acompanhar a tramitação de projeto de leis municipais e estaduais;

XII - prestar informações em ações, quando questionada a constitucionalidade de ato do Procurador-Geral de Justiça;

XIII - propor, nas hipóteses previstas em lei, ações rescisórias de julgados nos casos em que a decisão rescindenda tiver sido proferida em processo de competência originária dos Tribunais;

XIV – propor, perante o Tribunal de Justiça, ação civil destinada à decretação da perda do cargo e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade de membro vitalício do Ministério Público, nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 12/94 e suas modificações posteriores;

XV – exercer as atribuições do Ministério Público nos processos referidos neste artigo e seus incidentes, bem como nos casos previstos nos incisos IV, VIII e XIII, quando a ação tiver sido proposta por terceiros;

XVI - recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça, no âmbito das ações previstas neste artigo;

XVII – suscitar e argüir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

XVIII – determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informação, inquérito civil ou inquérito policial, nas hipóteses de atribuição legal do Procurador-Geral de Justiça;

XIX– representar, de ofício ou por provocação do interessado, aos órgãos censórios competentes, sobre faltas disciplinares ou incontinência de conduta de autoridades judiciárias;

XX– representar o Ministério Público nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça, na impossibilidade do Procurador-Geral de Justiça;

XXI– promover a ação para declaração da indignidade ou incompatibilidade para o oficialato e perda do correspondente posto ou patente, e para perda da graduação dos Praças da Polícia Militar;

XXII - analisar e acompanhar os procedimentos oriundos do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ressalvado o disposto no art. 19, inc. XII desta Resolução;

XXIII - analisar e acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos para promover a responsabilização penal de membros do Ministério Público e da Magistratura estadual, inclusive propondo acordos de não persecução penal;

XXIV - .exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas” (NR)

Art. 26. Integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos:

I - Núcleo Extrajudicial Penal (NEP);

II - Núcleo Judicial Penal (NJP);

III - Núcleo de Controle Constitucional (NCC);

IV - Núcleo Judicial Fiscal da Ordem Jurídica (NFOJ);

V - Núcleo Extrajudicial Cível (NEC).

Parágrafo único. Os assessores integrantes dos núcleos extrajudicial penal (NEP) e judicial penal (NJP), bem como os assessores integrantes dos núcleos judicial fiscal da ordem jurídica (NFOJ) e extrajudicial cível (NEC), poderão, com a concordância do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, auxiliarem-se mutuamente no exercício de suas atividades.

Art. 27. Cabe ao Núcleo Extrajudicial Penal (NEP) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições extrajudiciais em matéria criminal, inclusive de

investigação, da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - apreciar inquéritos policiais, processos e representações criminais e demais peças de informação, em que haja indícios da prática de ilícitos penais, nas seguintes hipóteses:

a) art. 28 do CPP;

b) crime comum ou de responsabilidade, contra pessoas que detenham foro privilegiado;

II – exercer permanente controle acerca da legalidade dos atos de agentes políticos, que gozem de foro privilegiado, e instaurar os respectivos procedimentos investigatórios a fim de promover a sua responsabilidade criminal;

III - ajuizar as ações penais originárias cabíveis ao Procurador-Geral de Justiça;

IV – propor o acordo de não persecução penal nos procedimentos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;

V - representar pela declaração de indignidade ou de incompatibilidade com o oficialato ou da incapacidade de militar estadual com a graduação;

VI – analisar requerimentos de deslocamento de competência para a Justiça Federal;

VII - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VIII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

IX – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 28. Cabe ao Núcleo Judicial Penal (NJP) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições judiciais em matéria criminal da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - ofertar manifestações em ações de natureza criminal em que se requeira pronunciamento do Procurador-Geral de Justiça;

II - prestar informações em ações de *habeas corpus*, quando impetradas contra ato do Procurador-Geral de Justiça;

III - recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos especiais, extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV - suscitar e argüir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

V – atuar por delegação do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos nas sessões do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições;

VI – atuar por delegação do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos perante o Conselho de Justificação e Disciplina;

VII - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VIII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

IX – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 29. Cabe ao Núcleo de Controle Constitucional (NCC) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições judiciais e extrajudiciais em matéria constitucional da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - exercer permanente controle da constitucionalidade dos atos normativos emanados dos Poderes e órgãos do Estado e dos seus respectivos municípios e instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimentos visando à apuração da conformidade de tais atos às normas constitucionais vigentes;

II - ajuizar, analisar e ofertar pareceres em processos judiciais e administrativos, nas hipóteses de:

a) representação de intervenção em município ou no Estado;

b) ação direta de inconstitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;

c) ação declaratória de constitucionalidade de ato normativo estadual ou municipal;

d) ação direta de inconstitucionalidade por omissão de ato normativo estadual ou municipal;

e) arguição por descumprimento de preceito fundamental;

f) incidente de arguição de inconstitucionalidade;

g) representação de inconstitucionalidade;

III - prestar informações em ações, quando questionada a constitucionalidade de ato do Procurador-Geral de Justiça;

IV - recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça no âmbito das ações previstas neste artigo;

V – suscitar e argüir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

VI – acompanhar a tramitação de projeto de leis municipais e estaduais;

VII - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VIII – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

IX – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 30. Cabe ao Núcleo Extrajudicial Cível (NEC) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições extrajudiciais em matéria cível, inclusive de investigação, da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I – ajuizar ações de natureza cível, inclusive ações civis públicas por ato de improbidade administrativa das autoridades previstas no art. 10, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, acompanhando-lhes toda a tramitação, ressalvada a competência especializada dos demais Núcleos;

II – acompanhar o andamento das ações que ajuizar;

III - propor o acordo de não persecução cível nos procedimentos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;

IV - exercer permanente controle acerca da legalidade dos atos de agentes políticos, que gozem de foro privilegiado, ressalvada a competência especializada dos demais Núcleos, instaurando os respectivos procedimentos investigatórios a fim de promover a sua responsabilização civil e administrativa;

V - cumprir tarefas de natureza administrativa, consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afeta a sua área de atuação;

VI – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das demandas e dos procedimentos;

VII – desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 31. Cabe ao Núcleo Judicial Fiscal da Ordem Jurídica (NFOJ) prestar assessoramento técnico quanto às atribuições judiciais em matéria cível da Procuradoria-Geral de Justiça, em qualquer grau de instância ou entrância em que esta atuar e, notadamente:

I - ofertar pareceres nas ações judiciais, em que se requeira pronunciamento do Procurador-Geral de Justiça, quando não expressamente previstas para os demais Núcleos;

II - prestar informações em ações mandamentais constitucionais, quando impetradas contra ato do Procurador-Geral de Justiça, ressalvada a atribuição do Núcleo Judicial Penal(NJP);

V – recorrer, arrazoar e contra-arrazoar recursos especiais, extraordinários e demais recursos interponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

VI – suscitar e argüir as exceções oponíveis pelo Procurador-Geral de Justiça;

VII – requerer suspensão de liminar em mandado de segurança, quando houver interesse do Ministério Público;

VIII – demais atuações pertinentes às suas atribuições.

Art. 32. Ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos compete:

I - coordenar as atividades dos Núcleos sob sua responsabilidade;

II - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas;

III - apreciar e decidir sobre procedimentos administrativos relacionados a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades de membros desta Instituição, quando instaurados mediante requerimentos destes, de seus dependentes ou beneficiários, sempre relativos ao exercício funcional;

IV – assinar convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça;

V - praticar atos relativos à administração geral e execução orçamentária-financeira do Ministério Público;

VI - representar o Ministério Público, judicial e extrajudicialmente, nas demandas decorrentes de atos de gestão da Instituição, exceto nas demandas oriundas do CNMP, a cargo da SubProcuradoria Geral em Assuntos Institucionais.

VII – supervisionar a política administrativa, de tecnologia da informação, de apoio técnico e infraestrutura e de gestão de pessoas da instituição, em apoio à Secretaria Geral do Ministério Público;

VIII - exercer outras competências necessárias ao desempenho de seu cargo.

Art. 33. Integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:

- a) Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP);
- b) Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira (NGAF);
- c) Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI).

Art. 34. Cabe ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP) prestar assessoramento técnico nas suas atribuições em matéria de gestão de pessoas e política de pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I – apreciação e decisão em procedimentos administrativos relacionados a direitos, deveres, vantagens e responsabilidades de membros desta Instituição, quando instaurados mediante requerimentos destes, de seus dependentes ou beneficiários, sempre relativos ao exercício funcional;

II – análise de convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça relativos à gestão de pessoas;

III - auxiliar na supervisão de atividades da Escola Superior do Ministério Público, Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Avaliação de Desempenho e Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

IV – auxiliar na formulação e acompanhar a política institucional de gestão de pessoas;

V – elaborar relatórios mensais de acompanhamento das atividades exercidas;

VI - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 35. Cabe ao Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira (NGAF) prestar assessoramento técnico em matéria administrativa e financeira da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I – auxiliar na supervisão de atividades da Coordenadoria Ministerial de Administração, Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, Comissão Permanente de Licitação, Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços;

II - auxiliar na formulação de estratégias e acompanhar a política de gestão administrativa e financeira;

III - analisar de convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça que, pela especificidade da matéria, não se enquadrem nas atividades dos demais Núcleos;

IV - elaborar relatórios mensais de acompanhamento das atividades exercidas;

V - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

Art. 36. Cabe ao Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI) prestar assessoramento técnico em matéria de tecnologia da informação da Procuradoria-Geral de Justiça e, notadamente:

I – auxiliar na supervisão de atividades da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;

II - ter assento no Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação;

III - auxiliar na formulação de estratégias e acompanhar a política de tecnologia da informação;

III - coordenar o processo de ideias para o mundo externo e de tecnologia aberta, a partir de convênio ou contrato com entidades afins;

IV – coordenar o desenvolvimento da estratégia de inovação institucional, fazendo análises de oportunidades e de risco, bem como apresentando as tendências futuras e seus impactos na instituição;

V - analisar convênios e contratos firmados pela Procuradoria-Geral de Justiça relativos à gestão de tecnologia e inovação;

VI - elaborar relatórios mensais de acompanhamento das atividades exercidas;

VII - desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade.

## CAPITULO VII DA SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 37. A Secretaria Geral do Ministério Público é o responsável pela Direção-Geral dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo previstos na Lei 12.956/05.

Art. 38. A estrutura da Secretaria Geral do Ministério Público contará com quantos servidores forem necessários para o desempenho de suas funções, a quem serão concedidas funções gratificadas, contando com, no mínimo, um servidor com função de oficial de gabinete e outro com função de secretário ministerial.

## CAPITULO VII DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 39. A Escola Superior do Ministério Público terá estrutura própria de apoio para desempenho de funções previstas em Lei, além de outras atribuídas por delegação do Procurador-Geral de Justiça e aprovadas em seu regimento interno.

Art. 40. Ao Diretor da Escola Superior do Ministério Público, por delegação, compete assinar os termos de compromisso de estagiários.

CAPITULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 42. Este Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 43. As atuais estruturas administrativas relacionadas às Subprocuradorias Gerais de Justiça se adequarão ao contido nesta Resolução, no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, a pedido.

Art. 44. Revogam-se as disposições contrárias anteriores, em especial as constantes das Portarias PGJ nºs 505/2012 e 1251/2017.

Recife, 14 de janeiro de 2021.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

## ANEXO DA PORTARIA POR PGJ Nº 2.210/2022

MATRÍCULA	NOME	DATA CONCLUSÃO	QUINQUÊNIO
1904760	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL	26/08/2019	1
1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA	03/08/2022	8
1841149	JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	06/08/2022	6
1899236	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	08/08/2022	1
1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	08/08/2022	1
1899180	RENATA DE LIMA LANDIM	08/08/2022	1
1899120	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	08/08/2022	1
1899260	THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA	08/08/2022	1
1899104	VINICIUS COSTA E SILVA	08/08/2022	1
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	08/08/2022	1
1899651	FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	11/08/2022	2
1899708	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	11/08/2022	2
1899139	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	12/08/2022	2
1878913	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	25/08/2022	6
1899147	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	29/08/2022	3
1677632	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	29/08/2022	7
1900862	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	29/08/2022	3
1900420	FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	31/08/2022	3

**ANEXO DO AVISO nº 118/2022-CSMP****ANEXO I**

Processos da Corregedoria

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>
1	19.20.2221.0009974/2022-57
2	19.20.2221.0009975/2022-30
3	19.20.2221.0009984/2022-78

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
1	19.20.2221.0009982/2022-35

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	19.20.2221.0006846/2022-26

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	19.20.2221.0006993.2022-34
2.	19.20.2221.0007001/2022-12

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO</b>
1.	19.20.2221.0009973/2022-84

**ANEXO II**

Processos Diversos

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RENATO DA SILVA FILHO</b>
1.	SIM 01682.000.037/2022 ORIGEM: PJ DE LAJEDO
2.	SIM 01998.000.048/2020 ORIGEM: 25ªPJDC CAPITAL
3.	PIP Nº 066/01 AUTO 2012/827068 DOC. 1759132
4.	SIM 02014.001.340/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL

5.	IC Nº 06/2015 AUTO 2015/2167926 DOC. 6297840
6.	IC Nº 2016/2491562 AUTO No 2016/2491562 DOC. 7525882
7.	IC Nº 211/18 AUTO 2018/369256 DOC. 11081542
8.	SIM 02053.000.499/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
9.	SIM 02053.001.204/2020 ORIGEM: 18ªPJDC DA CAPITAL
10.	SIM 02053.002.416/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
11.	SIM 02098.000.056/2021 ORIGEM: 1ªPJ DE LIMOEIRO
12.	SIM 02098.000.221/2020 ORIGEM: 1ªPJ LIMOEIRO
13.	SIM 02144.000.103/2020 ORIGEM: 6ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
14.	SIM 01637.000.060/2021 ORIGEM: PJ DE BELÉM DE MARIA
15.	SIM 01688.000.063/2022 ORIGEM: PJ DE OROBÓ
16.	SIM 01975.000.106/2020 ORIGEM: 4ªPJDC PAULISTA
17.	SIM 01998.000.892/2020 ORIGEM: 43ªPJDC CAPITAL
18.	SIM 02009.000.441/2021 ORIGEM: 20ªPJDC CAPITAL
19.	PP 02/2013 AUTO 2013/1374154 DOC. 3407523
20.	PP 070/2017 AUTO 2015/1825884 DOC. 8461018
21.	IC 09/2020 AUTO 2015/2157084 DOC. 12683414
22.	SIM 02053.000.114/2020 ORIGEM: 19ªPJDC DA CAPITAL
23.	SIM 02055.000.148/2021 ORIGEM: 31ªPJDC CAPITAL
24.	SIM 02090.000.088/2020 ORIGEM: 2ªPJDC DE GARANHUNS
25.	SIM 02318.000.040/2020 ORIGEM: 3ªPJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
26.	SIM 02326.000.329/2021

	ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
27.	IC 001/2014 AUTO 2014/1499669 DOC. 7504542
28.	IC 23/2018 AUTO 2014/1646539 DOC. 9960420
29.	IC 006/2015 AUTO 2016/2188728 DOC. 6367391
30.	SIM 01872.000.138/2020 ORIGEM: 2ªPJDC PETROLINA
31.	PA Nº 2016/2485272 AUTO 2016/2485272 DOC. 7917500
32.	PP 016/2017 AUTO 2016/2456980 DOC. 10720612

Nº	<b>Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.398/2020 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Procedimento nº 01729.000.138/2021 — Inquérito Civil
3.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.224/2020 — Inquérito Civil
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.085/2020 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.071/2020 — Inquérito Civil
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.911/2021 — Inquérito Civil
7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.073/2021 — Procedimento Preparatório
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.084/2021 — Procedimento Preparatório
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.771/2020 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.101/2021 — Inquérito Civil
11.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

	Procedimento nº 02053.001.616/2021 — Inquérito Civil
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.320/2020 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.084/2021 — Procedimento Preparatório

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	AUTOS 2018/96232.DOC.9346728 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
2.	AUTOS 2019/11781.DOC.10548672 ORIGEM: 8ª PJDC DA CAPITAL
3.	AUTO 2014/1756134.DOC.7519674 ORIGEM: 9ª PJDC DA CAPITAL
4.	AUTOS 2019/239894.DOC.11985427 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
5.	AUTOS 2018/275240.DOC.10858467 ORIGEM: 39ª PJDC DA CAPITAL
6.	AUTOS 22018/245262.DOC.10658555 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
7.	AUTO 2016/2247706.DOC.11848966 ORIGEM: 9ª PJDC DA CAPITAL
8.	AUTOS 2019/3437.DOC. 11515649 ORIGEM: 15ª PJDC DA CAPITAL
9.	AUTO 2012/827221.DOC.7510473 ORIGEM: 9ª PJDC DA CAPITAL
10.	AUTOS 2015/1881779.DOC.6227973 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ
11.	AUTOS 2018/179887.DOC.10692859 ORIGEM: 14ª PJDC DA CAPITAL
12.	AUTOS 2018/240059.DOC. 10563995 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
13.	AUTOS 2015/2135784.DOC.6691483 ORIGEM: 1ª PJDC DE GARANHUNS
14.	AUTOS 2015/2028585.DOC.6234120 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
15.	AUTOS 2017/2754032.DOC.11252529 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE
16.	AUTOS 2016/2315395.DOC.6845076 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
17.	AUTOS 2015/1900089.DOC.8348389 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JABOATÃO
18.	AUTOS 2015/1804905.DOC.6693746 ORIGEM: 2ª PJDC DE PETROLINA
19.	AUTOS 2013-1338998.DOC. 3294154 ORIGEM: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho
20.	SIM 02288.000.071/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO</b>
1.	IC Nº02/2018 AUTO 2018/210891 DOC.10586076
2.	NOTÍCIA DE FATO: 01788.000.016/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS
3.	AUTOS Nº 2019/257261 NOTÍCIA DE FATO: 153/2019 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	AUTO 2018/199047 DOC 9947805 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
2.	IC nº 02/2019 Auto: 2017/2715831 Doc: 11831413 ORIGEM: 9ª PJDCC – ATUAÇÃO NA TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
3.	IC nº 04/2019 AUTO: 2017/2610257 Doc: 11675977 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ
4.	IC nº 045-1/2014 AUTO 2014/1603192 DOC. 4215210 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural
5.	IC nº 01/2001 AUTO 2013/1259049 DOC. 3039989 ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais
6.	IC nº 027-1/2019 Auto: 2019/10568 Doc: 11304861 ORIGEM: 13ª PJDCC - DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
7.	IC nº 01/2019 AUTO 2018/315362 DOC. 11831210 ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais
8.	IC nº 044/15-17 AUTO 2015/2019397 DOC. 7857121 ORIGEM: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor
9.	IC nº 02/2000 AUTO 2017/2593480 DOC. 7916847 ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais

10.	IC nº 001/2008 AUTO 2012/827131 DOC. 7520566 ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais
11.	SIM PP nº 01848.000.038/2020 ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
12.	SIM IC nº 02019.000.242/2020 ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
13.	SIM IC nº 01776.000.302/2020 ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
14.	IC nº 10/1998 AUTO 2017/2593464 DOC. 7916782 ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais
15.	SIM IC nº 01780.000.028/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
16.	SIM PP nº 02142.000.179/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
17.	SIM IC nº 02144.000.048/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
18.	SIM IC nº 01940.000.311/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
19.	SIM PP nº 01877.000.410/2020 ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
20.	SIM IC nº 01877.000.094/2020 ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
21.	SIM IC nº 02088.000.756/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
22.	SIM IC nº 02070.000.077/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA
23.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.329/2021 — Inquérito Civil
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA Procedimento nº 01658.000.022/2021 — Inquérito Civil
25.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.235/2021 — Inquérito Civil
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.041/2021 — Inquérito Civil
27.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

	Procedimento nº 02053.000.046/2021 — Inquérito Civil
28.	AUTO 2017/2851618 DOC 9620884 ORIGEM: 6ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
29.	AUTO 2016/2424778 DOC 7314545 ORIGEM: 3ª PJ DE ABREU E LIMA
30.	AUTO 2012/877332 DOC 1901054 ORIGEM: PJ DE IBIRAJUBA
31.	AUTO 2018/272684 DOC 10878568 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
32.	AUTO 2012/739788 DOC 2836838 ORIGEM: PJ DE SÃO BENTO DO UNA
33.	AUTO 2012/781373 DOC 6580840 ORIGEM: 2ª PJ DE IGARASSU
34.	AUTO 2011/119677 DOC 1063257 ORIGEM: PJ DE CAETÉS
35.	AUTO 2018/246875 DOC 10697080 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
36.	AUTO 2014/1424366 DOC 3577549 ORIGEM: 2ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO
37.	AUTO 2019/279574 DOC 11549635 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL
38.	AUTO 2014/1715870 DOC 5489915 ORIGEM: PJ DE ALTINHO
39.	AUTO 2018/147883 DOC 9872135 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA
40.	AUTO 2013/1390316 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA
41.	AUTO 2018/81249 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
42.	AUTO 2016/2235029 DOC 6531923 ORIGEM: PJ DE AFRÂNIO
43.	AUTO 2018/199047 DOC 9947805 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL

Nº	<b>Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	IC Nº 01979.000.226/2020 ORIGEM: 6a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
2.	IC Nº 02019.000.185/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
3.	IC Nº 02053.000.016/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
4.	IC Nº 02053.000.042/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
5.	IC Nº 02053.000.280/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
6.	IC Nº 02053.000.828/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
7.	IC Nº 02090.000.164/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
8.	IC Nº 01891.000.697/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
9.	IC Nº 01920.000.381/2021 ORIGEM: 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA INTERESSADO: GILMAR MENDES ALVES
10.	IC Nº 02053.000.479/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
12.	IC Nº 02140.000.528/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
13.	IC Nº 02140.001.467/2021 ORIGEM: 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
14.	IC Nº 02323.000.058/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
15.	PP Nº 01674.000.244/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
16.	PP Nº 01718.000.001/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
17.	PP Nº 02199.000.435/2021 ORIGEM: 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA

	MATA
18.	PP Nº 02295.000.009/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
19.	PP Nº 01923.000.101/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
20.	PP Nº 02144.000.482/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
21.	IC Nº 01725.000.018/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
22.	IC Nº 01891.000.459/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
23.	IC Nº 01979.000.244/2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
24.	PP Nº 02299.000.083/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1.	SIM 02326.001.438/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
2.	SIM 02090.000.127/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
3.	SIM 02328.000.752/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
4.	SIM 01638.000.130/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
5.	SIM 02144.000.163/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
6.	SIM 02053.002.406/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
7.	SIM 02141.000.754/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
8.	SIM 01781.000.131/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
9.	SIM 02144.000.025/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
10.	SIM 02053.002.092/2020 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
11.	SIM 01631.000.151/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
12.	SIM 02140.000.617/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 3 a 5/2022 - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 3/2022 - 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	8443	9899	238	1778	693	26/09/1966	Constitucional	Habilitado (a)
2	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	7349	8405	2911	0	0	12/03/1970	Constitucional	Habilitado (a)
3	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	7349	8313	3140	1305	0	15/05/1961	Constitucional	Habilitado (a)
4	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	5817	8208	0	0	0	14/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
5	SERGIO GADELHA SOUTO	5817	8139	2481	0	0	26/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
6	CAMILA MENDES DE SANTANA	5017	6724	248	17	0	10/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	5017	6724	0	918	1297	06/04/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	5017	6724	0	0	0	26/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	4276	6168	6314	0	0	17/08/1962	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	4240	8208	0	0	0	18/08/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	4240	6699	4436	0	0	21/11/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	3925	6724	0	1586	0	25/10/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	3925	6724	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	3848	6168	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	3848	6168	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	FABIANO DE MELO PESSOA	3848	4366	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	3848	4366	0	1665	0	19/09/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ALICE DE OLIVEIRA	3653	6724	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)

	MORAIS								
19	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	3653	6229	0	4438	0	24/07/1967	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	3653	6168	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	3062	4366	1592	1126	0	09/09/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	2799	4366	0	5552	912	07/02/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	2799	4099	1157	0	0	17/01/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	2666	4366	0	1812	0	27/04/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	RUSSEUX VIEIRA DE ARAUJO	2666	4099	0	4935	0	04/07/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2666	3835	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	1839	3707	2103	0	0	15/09/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1839	2468	1257	0	0	10/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ELSON RIBEIRO	1678	3835	157	0	0	26/01/1975	5º Sucessivo	Habilitado (a)
30	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	1678	2468	583	0	0	24/07/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
31	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1678	1790	1935	0	0	11/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
32	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1678	1790	0	0	0	17/02/1989	6º Sucessivo	Habilitado (a)
33	BRUNO MIQUELLO GOTTARDI	1454	1790	0	1441	0	29/10/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
34	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1454	1610	3334	1198	0	26/02/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
35	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	1329	3994	441	255	0	12/08/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
36	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1169	1610	2002	0	0	24/11/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
37	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	866	1113	1448	0	0	18/10/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
38	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	460	1610	0	0	0	26/02/1987	11º Sucessivo	Habilitado (a)
39	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	460	1113	0	4512	0	01/02/1981	11º Sucessivo	Habilitado (a)

40	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	355	1383	2342	0	0	21/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
41	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	292	1113	1143	646	0	27/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)
42	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	110	1610	2947	0	477	07/08/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)
43	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	110	1610	0	2267	0	19/01/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - PM**  
**EDITAL Nº 4/2022 - 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital**  
**CRITÉRIO: MERECIMENTO**  
**CARGO – 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital**

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMEN TO	Quinto/Remane scência	SITUAÇÃO
1	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	7349	8405	2911	0	0	12/03/1970	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	7349	8313	3140	1305	0	15/05/1961	Constitucional	Habilitado (a)
3	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	5817	8208	0	0	0	14/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
4	SERGIO GADELHA SOUTO	5817	8139	2481	0	0	26/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
5	LEONARDO BRITO CARIBE	5017	7684	0	0	0	17/04/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CAMILA MENDES DE SANTANA	5017	6724	248	17	0	10/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	5017	6724	0	918	1297	06/04/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	5017	6724	0	0	0	26/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	4276	6168	6314	0	0	17/08/1962	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	4240	8208	0	0	0	18/08/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	4240	6699	4436	0	0	21/11/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	3925	6724	0	1586	0	25/10/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARIA CAROLINA	3925	6724	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)

	MIRANDA JUCA								
14	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	3848	6168	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	3848	6168	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	FABIANO DE MELO PESSOA	3848	4366	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	3848	4366	0	1665	0	19/09/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3653	6724	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	3653	6168	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	3062	4366	1592	1126	0	09/09/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	2799	4366	0	5552	912	07/02/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	2799	4099	1157	0	0	17/01/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	2666	4366	0	1812	0	27/04/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	2666	4099	0	4935	0	04/07/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2666	3835	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	1839	3707	2103	0	0	15/09/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1839	2468	1257	0	0	10/02/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	ELSON RIBEIRO	1678	3835	157	0	0	26/01/1975	5º Sucessivo	Habilitado (a)
29	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	1678	2468	583	0	0	24/07/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
30	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1678	1790	1935	0	0	11/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1678	1790	0	0	0	17/02/1989	6º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1454	1610	3334	1198	0	26/02/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
33	RÁISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1169	1610	2002	0	0	24/11/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
34	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	866	1113	1448	0	0	18/10/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
35	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	460	1610	0	0	0	26/02/1987	11º Sucessivo	Habilitado (a)

36	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	460	1113	0	4512	0	01/02/1981	11º Sucessivo	Habilitado (a)
37	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	355	1383	2342	0	0	21/04/1988	11º Sucessivo	Habilitado (a)
38	WITALO RODRIGO DE LEMS VASCONCELOS	292	1113	1143	646	0	27/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)
39	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	110	1610	0	2267	0	19/01/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - PA**  
**EDITAL Nº 3/2022 - 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital**  
**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**  
**CARGO – 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital**

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Muni cipal	DATA NASCIMEN TO	Quinto/Reman escência	SITUAÇÃO
1	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	2666	3707	107	0	0	31/03/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	1678	3487	1121	0	0	26/04/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1678	1790	0	0	0	17/02/1989	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1454	1790	0	1441	0	29/10/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	1329	3994	441	255	0	12/08/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	866	1113	1448	0	0	18/10/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
7	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	460	1610	0	0	0	26/02/1987	11º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	460	1113	0	4512	0	01/02/1981	11º Sucessivo	Habilitado (a)
9	WITALO RODRIGO DE LEMS VASCONCELOS	292	1113	1143	646	0	27/10/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)
10	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	110	1610	2947	0	477	07/08/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)
11	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	110	1610	0	2267	0	19/01/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL  
AGOSTO DE 2022**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES	
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL		
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.	
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	07	65	72	07	65	72	-	-		
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.	
	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	02	23	25	07	76	83	05	82	87	04	17	21	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
3º	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	04	24	28	01	22	23	03	02	05	FÉRIAS DE 1º A 20 DE AGOSTO.
	Convocada: Éricka Garmes Pires	-	-	-	02	40	42	02	39	41	-	01	01	CONVOCAÇÃO DE 1º A 20 DE AGOSTO.
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	03	15	18	-	15	15	03	-	03	FÉRIAS DE 8 A 27 DE AGOSTO.
	Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	-	-	-	02	44	46	02	27	29	-	17	17	CONVOCAÇÃO DE 8 A 27 DE AGOSTO.
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	05	79	84	04	79	83	01	-	01	COORDENADOR SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	01	24	25	05	74	79	02	79	81	04	19	23	
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI	02	-	02	02	20	22	04	15	19	-	05	05	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. FÉRIAS DE 11 A 30 DE AGOSTO.
8º	CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CARGO REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	05	27	32	04	79	83	07	80	87	02	26	28	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	03	25	28	01	25	26	02	-	02	FÉRIAS DE 1º A 20 DE AGOSTO.
	Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	-	-	-	03	40	43	03	40	43	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 1º A 20 DE AGOSTO.
11ª	LÚCIA DE ASSIS	01	01	02	08	75	83	08	76	84	01	-	01	
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	03	70	73	03	70	73	-	-	-	
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	02	05	07	05	81	86	04	68	72	03	18	21	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS.
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	02	25	27	05	68	73	06	67	73	01	26	27	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	04	05	09	07	76	83	06	72	78	05	09	14	COORDENADORA DO CAOP MEIO AMBIENTE.
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	-	-	02	04	06	-	-	-	02	04	06	FÉRIAS DE 1º A 30 DE AGOSTO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	09	-	09	-	-	-	-	-	-	09	-	09	CONVOCAÇÃO EM JULHO.

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	04	68	72	04	65	69	-	03	03	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	01	04	05	09	75	84	05	67	72	05	12	17	
19º	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	05	26	31	05	78	83	08	86	94	02	18	20	
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	16	16	32	04	80	84	08	48	56	12	48	60	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. LICENÇA MÉDICA.
	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	07	07	-	-	-	-	07	07	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL NO MÊS DE JULHO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	02	70	72	-	67	67	02	03	05	
<b>TOTAL</b>		<b>50</b>	<b>163</b>	<b>213</b>	<b>101</b>	<b>1.326</b>	<b>1.427</b>	<b>90</b>	<b>1.261</b>	<b>1.351</b>	<b>61</b>	<b>228</b>	<b>289</b>	

Recife, 2 de setembro de 2022.

**Marco Aurélio de Farias da Silva**  
5º Procurador de Justiça Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

**Claudionilo Eugênio Gomes Mudo**  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

**8781CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – AGOSTO/2022**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Julho/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	7	101	102	6
2ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (Substituição automática) <sup>1</sup>	0	11	11	0
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	6	111	115	2
3ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (Substituição automática) <sup>2</sup>	1	0	1	0
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	6	112	115	3
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	<b>335</b>	<b>344</b>	<b>11</b>

Período de distribuição: 1º a 31/08/2022.

<sup>1</sup>Substituição Automática, no período de 09/08/2022 a 11/08/2022, em virtude de licença da promotora titular da 2ª PJC.

<sup>2</sup>Substituição Automática, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em virtude de férias do promotor titular da 3ª PJC.

**Obs:** Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.